



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CNPJ: 17.349.848/0001-23**  
**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER JURÍDICO.**

**Divisão de Licitações e Contratos Administrativos**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 003/2017 - SEMED.**

**Assunto: Averiguação da regularidade das fases do pregão realizado.**

**I – RELATÓRIO**

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para **aquisição de imobiliário escolar para atender a demanda das unidades escolares da rede municipal de ensino**, promovido pela SEMED - *Secretaria Municipal de Educação*, com vistas de ser analisado as fases do processo e verificar-se sua adequação a legislação vigente. Dessa forma, proporcionando uma transparência mais eficaz e esclarecendo a todos os interessados a regularidade desta modalidade de licitação. Estando a solicitação do Divisão de Licitações e Contratos Administrativos embasada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Na busca de averiguar-se a adequação do Pregão Presencial nº 003/2017-SEMED, com o objeto de contratação de empresas para aquisição de imobiliário escolar para atender a demanda das unidades escolares da rede municipal de ensino. De início, conforme as diretrizes do art. 3º e incisos da Lei 10.520/2002, deve ser analisada a fase preparatória do pregão, em que o gestor tem de apresentar alegações condicentes e precisas referente aquilo a ser licitado.

Os autos encontram-se carreados com a justificativa da utilização do pregão, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Educação, contendo a definição clara e precisa do objeto a ser contratado e, ainda, a dotação orçamentária pertinente aos valores a serem pagos ao contratado vencedor da licitação. Ademais, foi escolhida a comissão de efetuação dos pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos. Estes

*Handwritten signature*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CNPJ: 17.349.848/0001-23**  
**PROCURADORIA GERAL**

realizaram pesquisa de campo com escopo de verificar os preços do mercado e, posteriormente, foi criada uma média dos valores. Portanto, nesse ponto está em consonância com a lei de pregão.

Após, há a etapa externas do processo. O dispositivo da referida lei é o art. 4º e seus incisos. Os membros da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos obedeceu a todas as etapas: convocação dos candidatos foi efetuada pelo Diário Oficial do Estado do Pará, esta constando o objeto, local, dia e horário em que podia a leitura do edital; o prazo para apresentação da proposta foi de quatorze dias.

No dia do Pregão, compareceram quatro empresas ao certame, cada uma apresentou seu representante todo o rol de documentos necessários para o credenciamento: credenciamento e documento de identificação com foto oficial, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, comprovante de inscrição e situação cadastral da receita federal e contrato social da empresa.

Nesse iter a abertura do 1º envelope (proposta de preços), a equipe responsável possuiu um cuidado, pois as empresas candidatas trouxeram a carta de apresentação da proposta, declaração de qualidade dos produtos ofertados, declaração independente da proposta, declaração do prazo da validade da proposta, valor global estimado para os serviços e termo de encerramento, em consonância com as cláusulas do edital. Também foi disponibilizada a divisão competente as certidões necessárias com escopo de ter-se a nítida liquidez da empresa, não se encontra em débito com os fiscos federal, estadual e municipal e inexistente qualquer processo de falência ou recuperação judicial em andamento. Esses documentos atinentes a habilitação. Entretanto, uma ressalva faz-se necessária a ser explanada, a empresa R.E. SOARES não apresentou alvará válido do município de Santarém, sendo dado prazo de oito dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, registrado em ata. Desta forma, tudo ocorreu em detrimento da lei do pregão e da lei geral de licitações e contratos administrativos.

Por último, os lances dos itens foram efetuados na regra de oferta de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, sendo aqueles obtidos com valores abaixo e estando na média

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CNPJ: 17.349.848/0001-23**  
**PROCURADORIA GERAL**

elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos Administrativos. Apesar de ocorrido itens desertos, porém sem nada que obstassem o prosseguimento do feito. Desde já, ocorrendo a adjudicação dos bens disponibilizados para o leilão.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros desta Procuradoria não verificaram qualquer irregularidade grave o suficiente para impedir a homologação e assinatura do contrato com as empresas participantes do Pregão nº 003/2017-SEMED. Foi observado o cuidado que a equipe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos tem com o processo licitatório, obedecendo as diretrizes normativas das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respectivamente, licitações e contratos administrativos e pregão. Compulsado os autos, conclui-se, pela devida regularidade e nenhum empecilho para o prosseguimento da licitação.

É o nosso parecer, smj.

Mojuí dos Campos - PA, 28 de Abril de 2017.

*Raimundo Francisco de Lima Moura*  
Raimundo Francisco de Lima Moura  
Procurador Geral  
Decreto n.º 009/2017

*Natanael Freires Machado*  
Natanael Freires Machado  
Advogado PMMC - Matrícula nº 002264-0  
OAB/PA 22585